



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2024

Súmula: “Dispõe sobre correção inflacionária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Almirante Tamandaré.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica concedida a correção inflacionária dos Subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Almirante Tamandaré previstos na Lei da Municipal n. 1.653/2013.

Parágrafo Único – Visando a manutenção da expressão monetária, a correção inflacionária do subsídio definida no caput deste artigo será de 34,29% (trinta e quatro vírgula vinte e nove por cento) considerando a divulgação do índice do IPCA acumulado no período correspondente de dezembro de 2019 a novembro de 2024, mesmo índice utilizado para recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Com a aplicação da correção inflacionária prevista no parágrafo único do artigo 1º, desta lei, o subsídio do Prefeito Municipal passa a ser de R\$ 21.487,66 (vinte e hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. Com a aplicação da correção inflacionária prevista no parágrafo único do artigo 1º, desta lei, o subsídio do Vice-Prefeito Municipal passa a ser de R\$13.429,79 (treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

Art. 4º. Com a aplicação da correção inflacionária prevista no parágrafo único do artigo 1º, o subsídio dos Secretários Municipais passa a ser de R\$12.758,30 (doze, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de dezembro de 2024.

A blue ink signature of Cláudinho Zoinho, the President of the Chamber.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente

A blue ink signature of Ferrugem, the Vice-President.

FERRUGEM
Vice- Presidente

A blue ink signature of Denys Moraes, the First Secretary.

DENYS MORAES
Primeiro Secretário

A blue ink signature of Cesar Manfron, the Second Secretary.

CEZAR MANFRON
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 060/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Mesa Executiva desta Câmara Municipal apresenta o presente projeto de lei, com vistas à correção e recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Almirante Tamandaré.

Este projeto de lei visa a impositiva, necessária e urgente adequação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Almirante Tamandaré, com vigência a partir do exercício de 2025. Frise-se que este projeto prevê a correção inflacionária dos subsídios no importe de 34,29% (trinta e quatro vírgula vinte e nove por cento) considerando a divulgação do índice do IPCA acumulado no período correspondente a dezembro de 2019 a novembro de 2024, mesmo índice utilizado para recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

É de competência da Câmara Municipal tratar da fixação e correção dos subsídios pagos aos agentes políticos municipais, diante da clara exposição e previsão da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É cediço que os valores dos subsídios dos referidos agentes políticos encontram-se significativamente desfasados em relação aos praticados por municípios da Região Metropolitana de Curitiba e do mesmo porte de Almirante Tamandaré, eis que não sofreram qualquer correção desde o ano de 2013, quando foram, por último, fixados.

A adequação dos subsídios é fundamental para viabilizar a vinda de profissionais qualificados para a próxima gestão que se inicia em 2025, visando uma gestão pública municipal competente e profícua.

É imperioso rememorar, também, que profissionais qualificados demandam o pagamento de salários que sejam atrativos, principalmente para aqueles que diariamente estão à frente da execução de um serviço público de qualidade e que vise o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Cabe destacar que a ausência de atualização dos subsídios ao longo de mais de dez anos, bem como a alta inflação deste período, redunda em subsídios que não são atrativos e inviáveis à boa execução do serviço público.

O projeto também se adequa à Lei Orçamentária Anual, eis que há cobertura orçamentária e financeira para o adimplemento da obrigação mensal ao longo do ano de 2025 e posteriores, inclusive no que se refere à despesa corrente líquida e o percentual de atingimento com gastos de pessoal.

Em assim sendo, visando atender o que tem decidido o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, principalmente para que a correção ocorra de acordo com as leis e princípios que regem a administração pública, solicitam-se as providências necessárias para a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei que disporá sobre a adequação e correção dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a fim de atender ao interesse público e evitar prejuízos futuros, corrigindo-se os valores conforme projeto em anexo.

Certos da compreensão dos pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de dezembro de 2024.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente


FERRUGEM
Vice- Presidente

DENYS MORAES
Primeiro Secretário

CEZAR MANFRON
Segundo Secretário